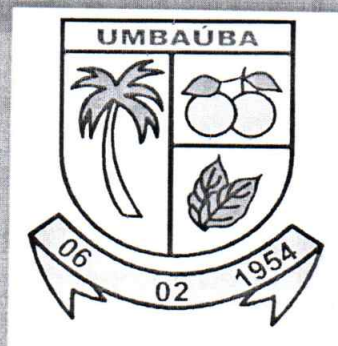


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



***LEI Nº. 830/2022***

***07 DE NOVEMBRO DE 2022***

***AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



***LEI Nº. 830/2022***

***07 DE NOVEMBRO DE 2022***

***AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA  
Administração: Humberto Santos Costa



## LEI Nº 830, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE  
PUBLICAÇÃO

ANO VI

DATA

1773 02  
30/11/2022

*AUTORIZA ao Poder Executivo a abrir em favor da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional, crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) para os fins que especifica.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faz Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial em favor da *Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional*, crédito especial no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinados a atender:

Criação de a

Ação	Nome	Fonte	Unidade Orçamentária	Elemento de despesa
xxxx	Padaria Comunitária	1710.0000 – Transferência Especial dos Estados	<i>Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Institucional</i>	449052-equipamentos e material permanente 449092- Despesas de exercícios anteriores 449093-indenizações e restituições

Art. 2º - A classificação orçamentária de despesa, bem como a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior serão indicados e discriminados em Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto contido no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

*www.umbauba.se.gov.br*



Parágrafo Único – A alteração prevista no referido projeto não onera o limite dos 80% dos Créditos Adicionais estabelecido no Inciso I do Art. 4º da Lei Orçamentária nº 810, de 17 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de investimentos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes em 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária, conforme Artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

  
**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*